



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB**, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada **FACISA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor **JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACISA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.5503/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Salvador, mantida pela Sociedade de Estudos Empresariais Avançadas da Bahia – SEEB, CNPJ nº 03.871.465/0001-06. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.15053/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia – CESESB, CNPJ nº 02.611.487/0001-74. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO.** Processo: 003.0.12564/2019. Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB, mantida pelo Instituto Avançado de Ensino Superior de Barreiras – IAESB, CNPJ nº 42.752.675/0001-37. Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela instituição de ensino, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura pelas partes.

**RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO A CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 031/2019– SGA** Processo: 003.0.19933/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Gente Seguradora S/A, CNPJ nº 90.180.605/0001-02. Objeto do contrato: prestação de serviços de seguro ramo automóvel/responsabilidade civil facultativa de veículo – RCF-V com cobertura adicional para vidros, retrovisores e assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, para veículos da frota do Ministério Público do Estado da Bahia, próprios e/ou a ele cedidos, na capital e no interior do Estado da Bahia. Objeto do editivo: Excluir 16 (dezesesseis) veículos da apólice de seguro, promovendo uma supressão no percentual de 4,4291% sobre o valor originariamente pactuado, modificando o valor global atual do contrato de R\$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais) para R\$ 62.109,64 (sessenta e dois mil, cento e nove reais e sessenta e quatro centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40 101 0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.39.

**RESUMO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2018– SGA.** Processo: 003.0.17157/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Green4t Soluções TI Ltda, CNPJ nº 03.698.620/0001-34. Objeto: Prestação de serviços de manutenção programada, preventiva, preditiva e corretiva em todo o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Objeto do aditivo: alterar o endereço sede da Contratada, constante do preâmbulo do Contrato original, bem como prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2019 até 15 de julho de 2020. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0003 – Ação (P/A/OE) 2002 – Região 9900 – Destinação de Recursos 100 – Natureza de Despesa 33.90.40.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 33/2019 – Proc. SIMP nº 003.0.10575/2019, Objeto: prestação de serviços de locação de veículos, com motorista. FORT CAR TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ 05.066.377/0001-67, pelo valor global de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil e reais). Data da homologação: 11/07/2019. Salvador/Ba, 12/07/2019. Frederico Wellington Silveira Soares – Superintendente de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 36/2019 – UASG 926302 – Procedimento nº 003.0.15658/2019.** Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PURIFICADOR, REFRIGERADOR, ARMÁRIO DE PAREDE, CADEIRA EM POLIPROPILENO E MESA EM POLIPROPILENO, conforme edital e seus anexos. Entrega das propostas a partir do dia 15/07/2019 às 08:00h no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Abertura das propostas no dia 25/07/2019 às 09:00 horas (Horário de Brasília – DF) no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Obs.: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos nos sites: <http://www.mpba.mp.br> e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). Informações com a Coordenação de Licitação através do e-mail [licitacao@mpba.mp.br](mailto:licitacao@mpba.mp.br). Salvador-Ba, 12/07/2019 – Christian Borges – Equipe de apoio.

**ESCLARECIMENTO Pregão Eletrônico nº 38/2019 – UASG 926302.** Objeto: Prestação de serviços de extensão de garantia de fábrica, compreendendo assistência técnica por meio de suporte técnico e manutenção corretiva de equipamentos e softwares, incluindo a reposição de peças e componentes, existentes no Datacenter do Ministério Público destinados aos seguintes equipamentos/softwares: Servidor Dell, modelo NX3230, Service Tag JQS6QD2; Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J203G22; e Servidor Dell, modelo R620, Service Tag J0TBG22; Esclarecimento: Considerando erro material no item 18.1.5 do edital, fica compreendido que o prazo de validade mínimo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme já indicado no Anexo I-Modelo de Proposta, parte integrante do referido edital. Salvador-Ba, 12/07/2019. Alvaro Madeiros Filho – Prageiro Oficial

Aperfeiçoamento  
Funcional



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Ministério Público do Estado da Bahia  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Número: **003.0.15053/2019** Original  
Data: 14/5/2019 Hora: 10:58

Qt. Vol.: 1 Recebido por: lissandra

**Ofício nº 663/2019/CEAF-BA**

Salvador, 09 de maio de 2019.

A Sua Senhoria Senhor

**CARLOS STUCKI**

Coordenador Executivo - Central de Contratos e Convênios  
NESTA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, para fins de parecer jurídico, minuta do Termo de Convênio e Concessão de Estágio com a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA**.

  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CEAF



CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB**, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada **FACISA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor **JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACISA**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral

- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

### 6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

### CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO

7.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

### CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

8.1. O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**APLICADAS-FACISA**  
PROF. DR. JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA  
Diretor Geral

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Handwritten signature in blue ink.

# CERTIDÃO

CERTIFICO QUE, REVENDO OS REGISTROS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL, CONSTATEI QUE NÃO TRAMITA, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER REPRESENTAÇÃO, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA INQUÉRITO CIVIL, INQUÉRITO CIVIL OU AÇÃO CIVIL PÚBLICA QUE TENHA COMO INVESTIGADO **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FACISA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **02.611.487/0001-74**.

SALVADOR/BA, 23 DE ABRIL DE 2019.

JUSSARA SANTANA TIBURCIO

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA Nº [REDACTED]



06  
PK

**CERTIDÃO**

**Certifico** para os devidos fins que, em cumprimento ao quanto solicitado pelo Exmo. Promotor de Justiça de Itamaraju, **Dr. Helber Luiz Batista**, e após consultar os registros desta Promotoria de Justiça, constatei que **NÃO** há procedimento ministerial em curso, cuja investigada seja a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, CNPJ 02.611487/001-74. Termos em que firmo.

Itamaraju/BA, 24 de abril de 2019

  
Eliene Fontes Chaves  
Assistente Técnico-Administrativo  
Matrícula [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Convênio de Concessão de Estágio – Faculdade de Ciências Sociais  
Aplicadas mantidas pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia  
SIMP: 003.0.15053/2019

### DESPACHO

Encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica com minuta elaborada pela unidade interessada, para análise e parecer.

Salvador, 15 de maio de 2019.

*Paula S. de Paula Marques*

**Paula Souza de Paula Marques**

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento  
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 473/2019, relativo à celebração de Convênio para concessão de estágio a ser celebrado entre este Ministério Público e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia – CESESB.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 29 de maio de 2019



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**Ref : Convênio de Concessão de Estágio – FACISA**

**SIMP nº 003.0.15053/2019**

**DESPACHO**

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se à Coordenação do CEAF, para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas no **Convênio de Concessão de Estágio** com a **Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA**.

Salientamos que deverão ser impressas 03 (três) vias, de igual teor, e todas devem ser devidamente assinadas.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a remessa do procedimento a esta Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 31 de maio de 2019.

**Carlos Bastos Stucki**  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações  
Diretor



**PROCEDIMENTO Nº: 003.0.15053/2019**

**INTERESSADO:** CEAF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO  
FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

**ASSUNTO:** CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

EMENTA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR. FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS. PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA LEI Nº 11.788/2008. RESOLUÇÃO NORMATIVA CSMP Nº 19/2010. RESOLUÇÃO CNMP Nº 42/2009. DEFERIMENTO.

**PARECER Nº 473/2019**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de minuta de convênio a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - FACISA, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Extremo Sul da Bahia - CESESB, com o objetivo de viabilizar a participação de alunos regularmente matriculados no Ensino Superior no processo seletivo para Programa de Estágio.

Saliente-se que o presente ajuste tem perspectiva de vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data de assinatura das partes convenientes, com previsão de convalidação dos contratos de estágio eventualmente celebrados com alunos da FACISA a partir de 28 de janeiro do presente ano.

Instrui o expediente a respectiva minuta do convênio (fls. 02/04) e a certidão negativa de procedimentos cíveis em curso no *Parquet* baiano relacionados à referida instituição (fls. 06/07).

**II – DA PREVISÃO LEGAL E NORMATIVA DO CONVÊNIO**

Conforme entendimento doutrinário o convênio é um ajuste que possibilita uma parceria em regime de mútua colaboração para realização de objeto em que há interesse recíproco entre os convenientes, no qual necessariamente uma das partes



integra a Administração Pública.<sup>1</sup> Note-se que não há finalidade lucrativa como escopo desse acordo, que possui, necessariamente, propósito compatível com o interesse público.

É importante destacar que a celebração de convênio para fins de participação em programa de estágio encontra supedâneo na legislação geral, bem como em resoluções do CNMP e CSMP- BA, como veremos adiante.

A Lei Federal nº 11.788/2008 inicia definindo em seu art. 2º em que consiste o estágio, estabelecendo em seu art. 3º os requisitos necessários para esse ajuste.<sup>2</sup> Saliente-se que o art. 8º desse diploma legal prevê a possibilidade de celebração desse acordo para os fins a que se pretende esse expediente, o que ratifica o status legal para o requerimento em tela.

**Art. 8º - É facultado às instituições de ensino celebrar com entes públicos e privados convênio de concessão de estágio, nos quais se explicitem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos e as condições de que tratam os arts. 6º a 14 desta Lei.**

Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte concedente não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o inciso II do caput do art. 3º desta Lei.  
(grifos nossos)

Abordando a temática em apreço, a Lei Estadual nº 9.433/2005 conceitua em seu art. 170 e seguintes o convênio, bem como também indica os requisitos necessários

<sup>1</sup> Zênite Disponível em: <https://www.zenitefacil.com.br/pesquisaCliente#>.

<sup>2</sup> **Art. 1º** Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

**Art. 3º** O estágio, tanto na hipótese do §1º do art. 2º desta Lei quanto na prevista no §2º do mesmo dispositivo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

§1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, requer o acompanhamento de um orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relacionamentos referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final

§2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.



celebração desse instrumento.<sup>3</sup>

Corroborando o quanto exposto, a Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União. Observa-se que tal ato também reafirma, em seu art. 7º, a necessidade de convênio como um dos pressupostos para realização de estágio.<sup>4</sup> É importante destacar que o art. 4º da Resolução nº 19/2010<sup>5</sup> do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia dispõe nesse mesmo sentido.

### III - DA MINUTA DO CONVÊNIO

Considerando a previsão dos art 171 e 174 da Lei Estadual nº. 9.433/05, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto, além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

### IV – CONCLUSÃO

<sup>3</sup>**Art.3º** Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos

- I - igualdade jurídica dos partícipes;
- II - não persecução da lucratividade;
- III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;
- IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;
- V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

<sup>4</sup>**Art. 7º** São requisitos para concessão dos estágios, no mínimo

I – **existência de convênio com as Instituições de Ensino**, devidamente registradas nos órgãos competentes, onde deverão constar todas as condições acordadas para a realização dos estágios definidas na Lei de Estágios;

II – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial, devidamente atestados pela Instituição de Ensino conveniada;

III – celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o Ministério Público, a Instituição de Ensino conveniada e o educando, ou com seu representante ou assistente legal;

IV – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário no Ministério Público e a área de formação do estudante (Grifos nossos)

<sup>5</sup>**Art. 4º** Para a admissão no Programa de Estágio do Ministério Público, é **imprescindível a existência de convênio específico para esse fim**, firmado pela Instituição de Ensino à qual esteja vinculado o estudante, ou pela esfera pública para tanto competente, com vigência e demais condições de realização de estágio fixadas no respectivo termo. (...) (Grifos nossos)



Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica favorável a celebração da avença, aprovando a minuta ora encaminhada, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes, ficando convalidados os contratos de estágio eventualmente celebrados com alunos da instituição em apreço a partir de 28 de janeiro do presente ano. Ressalte-se ainda que se faz necessário a observância, naquilo que lhe for compatível, do disposto no art. 173 da Lei nº 9.433/05, bem como na Resolução do CSMF nº 019/2010, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 27 de maio de 2019.

**Bel<sup>a</sup>. Maria Ruth Simões Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Matrícula [REDACTED]

**Bel<sup>a</sup>. Ruth Caldas Borges Silva**  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. [REDACTED]



**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE  
ESTÁGIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA  
BAHIA E A FACULDADE DE CIÊNCIAS  
SOCIAIS APLICADAS.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pelo Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia, **JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**, nos termos do Ato de delegação nº 060/2018 e a **FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**, mantida pelo **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA - CESESB**, inscrita no CNPJ nº 02.611.487/0001-74, com sede na Rodovia BR 101, Km 808, nº 1.130, Bairro Santo Antônio do Monte, em Itamaraju, Estado da Bahia, doravante denominada **FACISA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, Prof. Doutor **JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**, **RESOLVEM** celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACISA**, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

1.2. A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

2.1. A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

2.2. Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

3.1. As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

3.2. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

4.1. A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Handwritten signature in blue ink.

4.2. A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**

5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACISA** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACISA** poderá candidatar-se ao "Programa de Estágio" do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACISA**, praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. OA FACISA**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea "c" deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- b) atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem



realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;

- c) manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d) respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstando-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e) manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b) por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c) conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d) trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e) a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAf;
- f) desempenho insatisfatório;
- g) descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio,
- h) reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i) conduta pessoal reprovável;
- j) na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k) por interesse e conveniência do Ministério Público;

**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do  estudante, da **FACISA**, ou mesmo 

decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

9.1. Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

10.1. Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

11.1. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

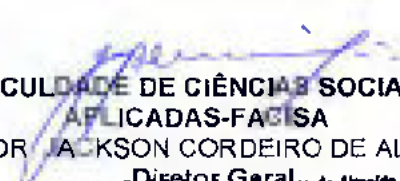
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 05 de Junho de 2019.

  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**JOSÉ RENATO OLIVA DE MATTOS**  
Coordenador  
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento  
Funcional

  
**FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS**  
**APLICADAS-FACISA**  
**PROF. DR. JACKSON CORDEIRO DE ALMEIDA**  
Diretor Geral  
Prof. Dr. Jackson Cordeiro de Almeida  
Diretor  
Autorização N° 832/2015

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF: